



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-LEM



PARECER ÚNICO Nº (SUPRAMLM) 043926/2007
Indexado ao Processo Nº: 01602/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social)/Empreendedor (nome completo): POSTO NOVA ERA LTDA	CNPJ / CPF: 22.912.349/0001-32
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO NOVA ERA LTDA	
Endereço do empreendimento: BR-381, km 138 – Capelinha, Nova Era - MG Tel: (31) 3861-1478	
Consultoria Ambiental: Ambiental Petroclean Ltda.	
Atividade predominante: Com.varejista de combustíveis e lubrificantes - excl. gás liquefeito de petróleo	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7 / Capacidade de armazenagem: 75 m³	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento: 3	
Fase do Empreendimento LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	

2. Histórico

Vistoria/Fiscalização () Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Auto de Fiscalização/Vistoria Nº: 018/2006 Nº: 019487/2006	Data: 02/08/2006 11/04/2006
Notificações Emitidas Nº:	Auto de Infração nº:	Data:

GA



3. Introdução

O Posto Nova Era Ltda, CNPJ nº 22.912.349/0001-32, formalizou seu processo de licenciamento em 25/08/2005 junto à FEAM em Belo Horizonte.

Pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, e está localizado nas margens da rodovia BR-381, altura do km 138, próximo à cidade de Nova Era. Possui capacidade de armazenagem de 75 m³ de combustível, distribuídos em um tanque de 30.000 L de diesel (bipartido), um de 30.000 L de Gasolina (bipartido) e outro de 15.000 L de álcool. Considerando-se esses dados, apresentados pelo empreendedor, o empreendimento foi classificado como sendo de classe 3, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 074 de 09/09/2004. O posto trabalha com a bandeira da TEXACO BRASIL S/A.

Em 02/08/2006, foi realizada vistoria no empreendimento, quando foi constatada a necessidade de adequação de alguns itens, descritos a seguir:

- construção de passeio de acordo com o DNIT;
- construção de caixa de monitoramento no final do SAO;
- realizar análise físico-química dos efluentes finais do SAO;
- construir tanque de contenção para o reservatório de óleo queimado;
- reforma do piso da mecânica segundo a DN COPAM 50/01
- adequar a área de troca de óleo;
- renovar autorização do IGAM;
- apresentar laudo final da análise de BTEX e HPA;
- realizar teste de estanqueidade em 2006;

Os itens restantes estavam de acordo com as exigências da DN COPAM nº 50/01. Na oportunidade, foi concedido um prazo de 90 (noventa) dias para comprovação das medidas solicitadas.

Em 29/08/2006, foi apresentado o Relatório da 2ª Fase da Investigação Ambiental, também solicitado por técnico da FEAM, após ter constatado a contaminação do solo através da análise do Relatório de Pesquisa Expedida de

CPM



Vapores Orgânicos no Solo – VOC. Porém, para as demais medidas, não foi apresentada a comprovação de execução até o presente momento e de todas, as únicas atendidas foram a renovação do cadastro de usuários de recursos hídricos, obtida do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, e a análise de BTEX e HPA que, por ventura, já haviam sido solicitados anteriormente.

Cabe complementar que foi apresentado uma certidão de cadastro de uso insignificante de recurso hídrico para uma captação em nascente. Porém, no processo é informado que há um poço tubular de onde também é feita uma captação e para o qual não foi apresentada a outorga.

4. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído, uma vez que, documentos imprescindíveis para efetiva análise do mesmo não foram apresentados.

5. Discussão e Caracterização do Empreendimento

Os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade da empresa Ambiental Petroclean Ltda, no entanto, para a realização de estudos específicos como teste de estanqueidade e análises físico-químicas, foram contratados profissionais e empresas específicas.

O empreendimento consiste em um posto revendedor de combustíveis, com capacidade nominal de armazenagem de 75 m³, distribuídos em três tanques, sendo dois bipartidos de 30 m³ e um de 15 m³. No local, ainda existe uma área de troca de óleo e oficina mecânica. Possui um total de sete bombas, sendo uma de álcool, duas de gasolina e quatro de diesel. A tubulação das linhas que era de ferro galvanizado, foi substituída por tubos em PEAD.

Segundo informações prestadas, a instalação dos tanques, das linhas e bombas data de 1996, o que foi comprovado por meio de notas fiscais no momento da vistoria, visto que as mesmas não constam no processo. A Deliberação Normativa COPAM nº 50 de 28/11/2001, estabelece que para tanques com mais de 10 (dez) anos de instalação, deverá ser feito o teste de estanqueidade, a fim de se detectar possíveis vazamentos nos tanques e linhas. Esse teste foi realizado em 07/03/2005, pela

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares – MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
E-mail: copamleste@yahoo.com.br

Colli



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM-LM



empresa MaxTest sob a responsabilidade do Eng. Mecânico Milton Bomfim (CREA-6513/D), onde não se constatou nenhum vazamento nos tanques e linhas.

Foi solicitado a realização de novo teste em 2006, devido às contaminações comprovadas por meio de análises de VOC, BTEX e HPA, o que não foi atendido até o presente momento.

Na formalização do processo, a empresa apresentou o Relatório de Pesquisa Expedita de Vapores Orgânicos no Solo, com base em amostras coletadas em 23/06/2002, onde se verificou alta contaminação por compostos orgânicos voláteis – VOC no solo. Segundo o próprio relatório, o nível mais profundo de medida (80 cm), apresentou valores medianos a baixos em quase toda a área do posto, porém, em dois pontos, sendo um próximo a um dos tanques e outro próximo a uma das bombas, apresentou valores bastante elevados, acima de 11.000 ppm. Pela localização dos pontos de maior contaminação, pode-se inferir que houve algum vazamento em um dos tanques (provavelmente no de gasolina) e em algum ponto da linha de sucção que abastece a bomba de diesel.

Por sugestão do próprio relatório, deu-se continuidade à avaliação do passivo ambiental com a realização da segunda fase da análise da investigação, quando foram realizadas amostragem e análise laboratorial de BTEX e HPA. Foram coletadas amostras de solo e água nos mesmos pontos que apresentaram contaminação por VOC e os resultados confirmaram a presença, em níveis altos, de BTEX e HPA no solo e na água.

6. Medidas Mitigadoras

O empreendedor chegou a implantar algumas medidas mitigadoras de impactos ambientais, como concretagem das pistas de abastecimento e descarga, instalação de câmaras de contenção (SUMP) nas bocas de descarga, bocas de visita e sob as bombas e instalação de válvulas de recuperação de gases nos respiros dos tanques. Reformou a área de abastecimento e descarga.

Possui caixa separadora de água e óleo, porém, a mesma não vem recebendo as devidas manutenções e a solicitação de construir caixa de monitoramento do

gd



efluente final, bem como a realização de análise físico-química do efluente final, não foram atendidas até o momento.

Como o posto está instalado desde o ano de 1996, suas estruturas não atendiam às exigências ambientais, tendo sido realizada a reforma parcial do mesmo. No entanto, a reforma incluiu apenas as áreas de abastecimento e descarga, linhas e bombas.

As áreas de troca de óleo, lavagem e mecânica não atendem aos quesitos exigidos na legislação e até o momento não foi comprovado a reforma das mesmas.

Apesar das análises químicas do solo e da água terem apresentado altos índices de contaminação desde o mês de abril de 2003, até então não foi apresentada nenhuma proposta de metodologia de remediação das áreas contaminadas.

6.1. Disposição dos Resíduos Sólidos

Os estudos apresentados não informam com clareza a destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, citando apenas que embalagens de óleo lubrificante, filtros de óleo, embalagens e resíduos da borracharia tem como destino final o lixo. Esses resíduos podem estar contaminados por óleo e por isso são considerados Resíduos Perigosos (classe 1) segundo a NBR 10004/87 e deveriam ser recolhidos por empresa especializada, devidamente licenciada.

Apenas a destinação do óleo queimado foi comprovada através de certificado de coleta emitido pela empresa coletora, ressaltando que o reservatório de óleo queimado não possui bacia de contenção, medida esta que foi solicitada na vistoria e não foi atendida até o momento.

6.2. Emissão de Gases na Atmosfera

Para o controle da emissão de gases na atmosfera, oriundos da volatilização dos combustíveis, foram instaladas válvulas de recuperação de gases nos respiros.

As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emanção dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

Get



7. Conclusão

A Deliberação Normativa COPAM nº 50 de 28 de novembro de 2001 estabeleceu um prazo máximo de um ano para adequação de todos os postos de combustíveis, sendo que o maior prazo foi definido para a troca de tanques, em caso de necessidade. Para todos os outros itens, foram definidos prazos específicos. Sendo assim, entendemos que o empreendimento, apesar de estar parcialmente adequado, não atende as disposições legais, visto que itens importantes deixaram de ser cumpridos, apesar do empreendedor ter gozado de prazos até maiores dos estabelecidos na citada norma.

Diante do exposto anteriormente e considerando os prazos legais estabelecidos para a conclusão da análise dos processos de licenciamento e o não atendimento por parte do empreendedor às solicitações do órgão ambiental em tempo hábil, não nos resta alternativa senão a conclusão deste processo, sugerindo o indeferimento do pedido de licença ambiental.

Com base nas considerações relatadas anteriormente, sugerimos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, o INDEFERIMENTO da Licença de Operação, por insubsistência de informações técnicas e o não atendimento às solicitações do órgão ambiental.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

gdl



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM-LEM



EQUIPE INTERDISCIPLINAR

<p>Alexandre Magrineli dos Reis MASP 387.128-2</p> <p>Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira</p> <p>Rodrigo Ribeiro Pignaton MASP 1146971-5</p> <p>Cássia Carvalho de Andrade MASP 1135589-8</p> <p>Nívio Dutra MASP 1147350-1</p> <p>Luciana Sant'Anna Haueisen MASP 1135574-0</p>	<p><i>Gláucio</i> Gláucio C. C. B. Nogu. Analista Ambiental / IEF Zootecnista - CRMV: 1320/Z</p> <p><i>Andrade</i> Cássia Carvalho Andrade NARC LESTE CRQ 02200342</p> <p><i>Nívio Dutra</i> <i>Haueisen</i> Luciana Sant'Anna Haueisen OAB/MG 78.514</p>
<p>Governador Valadares, 13 de fevereiro de 2007</p>	